



A PANDEMIA INSTAURADA PELA COVID-19 E REFLEXÕES ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

DENISE APARECIDA GOMES DOS SANTOS

Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestra em Ciências da Linguagem da Universidade Vale do Rio Sapucaí - UNIVAS.

ELISA DE LIMA CHEBERLE

LUÍSA JUNQUEIRA MATUK FERREIRA

LUÍS OTÁVIO JUNQUEIRA RIOS

PEDRO HENRIQUE FLORIANO DA ENCARNAÇÃO

O romance literário “Ensaio sobre a cegueira”, de José Saramago, relata a história da epidemia de cegueira branca, que se espalha por uma cidade, causando colapso na vida dos cidadãos e impactando estruturas sociais. A obra aborda temas como o isolamento social vertical, imposto pelo governo, em que se consiste no confinamento de enfermos com o intuito de que não existissem mais infectados pelo surto. Esse panorama pode ser relacionado ao atual Covid-19, quando foi imposto à população. O objetivo era evitar a contaminação e, por isso, foi proposto que quem estivesse infectado pela doença deveria permanecer em casa por um determinado período, para evitar que outras pessoas se contagiassem.

O artigo 268 do Código Penal estabelece detenção e multa para quem “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, visando garantir os direitos fundamentais do cidadão de proteção à saúde”. O discurso defende que o isolamento social é a medida mais eficaz para a contenção do

contágio. No entanto, a população não tem respeitado essas medidas, devido a necessidades próprias ou até mesmo, pela negligência por parte de alguns indivíduos, o que é um erro.

Em primeiro lugar, é válido ressaltar que os artigos 196 e 198, da Carta Magna brasileira, definem a saúde como um direito de todos e dever do Estado. Portanto, este deve realizar todas as ações cabíveis para garanti-la, mas, apesar de ser o mais fundamental dos direitos, há uma parcela da população que é contra. O vírus trouxe consigo a cegueira.

Ao se comparar o enredo da obra de Saramago com a realidade provocada pela pandemia, a cegueira que é o tema da narrativa pode ser comparada a uma obscura ignorância, que se tornou verdadeira aliada ao micro-organismo. Arelada a um individualismo nocivo, fez com que grande parte dos brasileiros passassem a acreditar que mais vale uma equilibrada economia do que vidas humanas. E assim, as incontáveis mortes transformaram-se apenas nisso: números que crescem desenfreadamente a cada dia.

Portanto, é com tal infesta mentalidade que os cidadãos do país criticam o isolamento social, seja ele vertical ou horizontal, com o argumento de que todos possuem o direito à Liberdade. Todavia, uma frase criada pelo filósofo inglês Herbert Spencer contraria esse pensamento: “A liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro”. Ou seja, a liberdade verdadeira diz respeito, sobretudo, ao respeito. Este, por sua vez, é um dos pilares responsáveis por manter a ordem em uma sociedade, motivo pelo qual o Estado foi concebido. Ora, se “liberdade” significa fazer o que bem entender, sem limites, sem regras, não há a necessidade de um órgão regulador das atitudes humanas e pode-se voltar ao estado mais primitivo, animalesco, guiado pelo instinto e pelas vontades. Assim sendo, principalmente nos atuais tempos pandêmicos, deve-se lembrar de que, quando é realizada a escolha de se viver em sociedade, o singular torna-se plural.

Em síntese, urge que medidas sejam realizadas para aplacar essa conjuntura. Portanto, cabe ao Governo Federal, por meio de verbas públicas, implementar uma renda mínima aos trabalhadores informais e indivíduos em vulnerabilidade socioeconômica em casos de pandemia, para garantir a primazia do bem-estar e da saúde desses cidadãos. Ademais, o Ministério da Saúde, mediante parcerias com as grandes mídias, deve promover campanhas publicitárias mais eficazes de conscientização, que apontem a importância de conter o fluxo populacional como mecanismo de interrupção do alastramento de enfermidades virais, visando a uma plena efetivação do isolamento social.

Bibliografia

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

SARAMAGO, J. Ensaio sobre a cegueira. 19a. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.